

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural do Município da Estância Turística de Itu, criado pela Lei Municipal nº 1851, de 02 de dezembro de 2016, obedecendo o disposto no Inciso XIX do Artigo 4º, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil e constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º – A título de representação, o Conselho utilizará a sigla CMPC.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural do Município da Estância Turística de Itu deverá atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar e executar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, conforme Artigo 4º da Lei Nº 1851, de 02 de dezembro de 2016

Artigo 4º. – As atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Itu seguem o disposto no Artigo 4º da Lei Nº 1851, de 02 de dezembro de 2016

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 14 (quatorze) indicados pelo prefeito e 14 (quatorze) eleitos pelos respectivos segmentos:

I - Do Poder Público:

a) Secretário (a) Municipal de Cultura;

- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - e) 01 (um) representante da Diretoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo;
  - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
  - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos;
  - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
  - j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
  - k) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Museus;
  - l) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Patrimônio;
  - m) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Bibliotecas e Arquivos;
  - n) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Públicas.
- II - Da Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante do segmento de Fotografia;
  - b) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
  - c) 01 (um) representante do segmento de Educação Patrimonial;
  - d) 01 (um) representante do segmento de Audiovisual;
  - e) 01 (um) representante do segmento de Música;
  - f) 01 (um) representante do segmento de Teatro e Circo;
  - g) 01 (um) representante do segmento de Dança;
  - h) 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular;
  - i) 01 (um) representante do segmento de Cultura Étnica;
  - j) 01 (um) representante do segmento de Trabalhadores Culturais;
  - k) 01 (um) representante do segmento de Expressões Literárias, Produção Editorial e Bibliotecas;
  - l) 01 (um) representante do segmento de Artes Plásticas;

m) 01 (um) representante dos Setores de Inclusão Social;

n) 01 (um) representante dos Fóruns Regionais de Cultura.

§ 1º A indicação dos membros titulares e suplentes do Poder Público segue o disposto no §2º do Artigo 2º da Lei Nº 1851, de 02 de dezembro de 2016.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes.

§ 4º Os representantes previstos no item II. serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural do Município da Estância Turística de Itu, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas, conforme disposto no artigo 8º deste regimento.

Artigo 6º – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Artigo 7º – Os Conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para suprir as vagas de titular e suplente nos segmentos Fotografia; Artesanato; Educação Patrimonial; Audiovisual; Música; Teatro e Circo; Dança; Cultura Popular; Cultura Étnica; Trabalhadores Culturais; Expressões Literárias, Produção Editorial e Bibliotecas; Artes Plásticas e Setores da Inclusão Social; Fóruns Regionais de Cultura, realizar-se-á bienalmente nos anos ímpares, de modo a atender o previsto no §2º do Art 1º da Lei nº 1851, de 02 de dezembro de 2016.

§ 1º - As datas, locais e horários das atividades previstas para o processo eleitoral dos integrantes do CMPC serão definidas e aprovadas na última reunião ordinária do ano anterior à sua realização.

§ 2º - As atividades desenvolvidas no processo de eleição atenderão as seguintes condições:

<b>Período</b>	<b>Atividade</b>	<b>Natureza</b>
Do 1º dia útil de fevereiro ao fim da 2ª semana de abril	Período de disponibilização do Edital	Obrigatório, definido por decisão do CMPC
Do 1º dia útil de fevereiro ao último dia útil da 1ª semana de março	Período de inscrição	Obrigatório, definido por decisão do CMPC
Última semana de março	Apresentação pública dos inscritos	Opcional, definido por decisão do CMPC
3ª semana de abril	Eleição	Obrigatório, definido por decisão do CMPC
1ª Semana de Maio	Posse dos eleitos	Obrigatório, definido por decisão do CMPC

§ 3º Os candidatos eleitos para suprirem as vagas descritas no caput deste artigo, terão seus mandatos fixados em 2 (dois) anos, a iniciar-se na data de posse.

Artigo 9º - Poderão se candidatar residentes na cidade de Itu maior de 18 anos, mediante a apresentação:

- I. Cópia da cédula de identidade (RG);
- II. Cópia de comprovante de residência;
- III. Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida;
- IV. Declaração (Anexo II) de que não exerce cargo comissionado, função gratificada ou/e que não possui vínculo com o Poder Público Municipal de Itu.

Artigo 10 - Os candidatos poderão concorrer por apenas um segmento cultural específico.

Artigo 11 - O processo de eleição obedecerá às seguintes orientações:

- I. A publicação de edital de convocação para eleição dos integrantes do CMPC ocorrerá no início da primeira semana de fevereiro no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu e em outros meios de comunicação utilizados pelo CMPC;
- II. A condução do processo de eleição é de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Itu, acompanhado pelos Conselheiros do CMPC;
- III. A inscrição de candidatos será realizada através do envio por e-mail dos documentos citados no artigo 9º, em formato PDF ([cultura@itu.sp.gov.br](mailto:cultura@itu.sp.gov.br)), no período compreendido entre o primeiro dia útil de fevereiro e o último dia útil da primeira semana de março;
- IV. Não será aceita a inscrição do interessado que não enviar a totalidade dos documentos solicitados, enviar fora do prazo estabelecido ou estiver em desconformidade com o previsto no artigo 9º;
- V. Os candidatos inscritos que não estiverem presentes no local, dia e hora previstos para a eleição serão desclassificados;
- VI. Caso a plenária do CMPC decida, poderá ser realizada uma reunião na última semana de março para que os inscritos tenham a possibilidade de apresentar-se à comunidade e expor sua visão de como representará o segmento cultural para o qual se candidata, fazendo constar do respectivo Edital;
- VII. A eleição será por votação direta e aberta dos presentes na reunião especificamente convocada para tal finalidade:
  - a) Será eleito como titular o candidato que obtiver o maior número de votos para cada um dos segmentos;
  - b) Será o suplente o segundo colocado em número de votos;
  - c) Em caso de empate:
    - a. Havendo mais de dois candidatos disputando a mesma vaga, o desempate ocorrerá por nova votação, concorrendo apenas os dois candidatos empatados;

b. Persistindo o empate, ou no caso de haver apenas dois candidatos para a vaga, caberá ao Presidente do CMPC exercer o voto de desempate;

Artigo 12 - Encerrado o processo de eleição, o Secretário do CMPC redigirá a ata e registrará os inscritos e os eleitos com os respectivos números de votos.

§ único - A Presidente do CMPC encaminhará ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos representantes da sociedade civil eleitos para as providências cabíveis, a indicação dos representantes do Poder Público e elaboração da Portaria de nomeação.

Artigo 13 - Atendendo às disposições regimentais, o Secretário de Cultura e o Presidente do CMPC convocarão os eleitos para a cerimônia e assinatura dos termos de posse, conforme data, local e hora anteriormente definidos.

Artigo 14 – O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§1º – Entender-se-á por renúncia tácita a ausência ou pedido de licença a 3 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano

§2º – Em caso de vacância, assumirá a titularidade o Conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos no item I do art. 5º, ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos no item II do art. 5º.

§3º – No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

§4º – Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Artigo 15 – A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação por dois terços de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e demais órgãos.

## SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 16 – O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I. Plenário;

II. Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III. Colegiados Setoriais;

IV. Comissões Temáticas;

V. Grupos de Trabalho;

VI. Fóruns Setoriais e Territoriais.

Artigo 17 – A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural do Município da Estância Turística de Itu será exercida por um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, assim como o Secretário Geral e seus respectivos suplentes para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único – Para a eleição do Presidente e do Secretário Geral serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 18 – À Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural do Município da Estância Turística de Itu compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Propor as pautas ao Secretário Geral para a convocação das Plenárias, bem como presidi-las, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o “voto de minerva”;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V. Constituir e distribuir expedientes aos Fóruns Setoriais e Territoriais e as Comissões Temáticas;
- VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII. Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Cultura sobre os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho;
- VIII. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- IX. Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- X. Assinar documentos, resoluções e atas, e dar-lhes publicidade;
- XI. Distribuir para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do CMPC;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 19 – O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura - FMC as diretrizes do uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII. Apoiar a descentralização dos programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e da transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- X. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Cultura;
- XI. Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Cooperação Técnica, Fomento, Parceria e outros que sejam regulados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que trata das relações do poder público com o Terceiro Setor;
- XII. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMAF, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Itu para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- XIV. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional - SNC;
- XV. Promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII. Fomentar o desenvolvimento sustentado, a educação patrimonial, o turismo e a economia criativa;
- XVIII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XIX. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- XX. Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XXI. Propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XXII. Propor aos entes federados - município, estado e união - o tombamento de bens material, imaterial, natural e cultural;

XXIII. Propor a criação de um órgão municipal vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com atribuição de gerar o tombamento municipal de bens material, imaterial, natural e cultural, a partir de uma comissão científica responsável pela elaboração do diagnóstico de tombamento.

Parágrafo único – A competência prevista no inciso XI poderá ser delegada a outra instância do CMPC.

Artigo 20 – Os Fóruns Setoriais e Territoriais serão organizados por cada Conselheiro da Sociedade Civil no âmbito do segmento por ele representado.

§1º - Convocar o Fórum Setorial e Territorial com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e a comunicação deste deve ser por meios oficiais de divulgação.

§2º - Cada Fórum Setorial e Territorial deve ser realizado ao menos 1 (uma) vez por ano.

§3º - Cada Fórum Setorial e Territorial deverá produzir um relatório de suas atividades e proposições, bem como a lista dos presentes, e encaminhar ao Secretário Geral para arquivamento.

§4º - O relatório dos Fóruns Setoriais e Territoriais será tornado público através dos meios de comunicação oficiais do Conselho.

Artigo 21 – O Secretário Geral é responsável pelo assessoramento, apoio administrativo e operacional ao Presidente do CMPC e, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo seu suplente.

Artigo 22 – Ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural da Estância Turística de Itu compete:

I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias, bem como emitir pareceres informativos;

IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;

V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI. Apoiar os trabalhos das Comissões Temáticas;

VII – Articular-se com a SECULT, visando o suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do Conselho;

VIII. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;



VIII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Artigo 23 – O arquivamento das atas e documentos concernentes às deliberações do CMPC é de responsabilidade do Secretário Geral, cabendo à SECULT o apoio no arquivamento físico destes documentos.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Artigo 24 – O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 25 – As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por meio eletrônico, preferencialmente correio eletrônico, para os Conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 48 horas.

Artigo 26 – O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus Conselheiros no exercício da titularidade.

§1º – É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 14.

§2º – Os membros suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§3º – Será exigida a presença de um terço dos membros para a instalação do Plenário.

§4º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, excetuando o previsto no Art. 16.

§5º – Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

Artigo 27 – Todas as sessões do Conselho serão públicas.

Artigo 28 – As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo suplente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um Conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Artigo 29 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I. Verificação das presenças do Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um Conselheiro para conduzir os trabalhos;

II. Verificação das presenças do Secretário Geral e seu suplente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um Conselheiro para secretariar a sessão;

- III. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- IV. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- V. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VII. Encerramento.

Artigo 30 – A votação deverá ser nominal e aberta, e cada Conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§1º – O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 18.

§2º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

§3º - Na ausência do titular, o suplente exercerá o direito de voto.

Artigo 31 – As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas, resumidamente, no sitio oficial do CMPC.

Artigo 32 – Para cada sessão plenária, o Secretário Geral lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural do Município da Estância Turística de Itu.

Artigo 34 – O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no sitio oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural da Estância Turística de Itu, realizada no dia 16 de agosto de 2017.